

ANEXO V.7

Declaração de Cumprimento dos Requisitos Ambientais Mínimos, Níveis de Serviço e Condições de Entrega Lote 7 - Servidores Avançados

1. Identificação do Concorrente

Denominação Social:

Número de Identificação Fiscal (NIF):

A Entidade Concorrente em cima mencionada, declara que cumpre os requisitos ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega, expressos nas tabelas seguintes: (assinalar com "sim" o cumprimento).

2. Requisitos Ambientais Mínimos

	Cumpro
A. Garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 230/2004, como transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 2002/95/CE (RoHS) e da Directiva 2002/96/CE (REEE);	
B. Garantir o cumprimento do disposto na Directiva 2006/66/EC que estabelece as regras para a colocação no mercado, recolha, tratamento e reciclagem de baterias e carregadores;	
C. A unidade central do computador deve cumprir os requisitos Energy Star aplicáveis ao consumo de energia;	
D. Os monitores devem cumprir os requisitos TCO'03 e Energy Star.	

3. Níveis de Serviço

	Cumpro
A. Todos os equipamentos estão sujeitos a um contrato de assistência técnica com intervenção no local 9x5 com a duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se após a aceitação definitiva do equipamento fornecido.	
B. O prazo de reparação será de 4 (quatro) horas, a contar da notificação feita pela entidade adquirente.	
<p>Consideram-se incluídos no contrato de assistência técnica:</p> <p>a) Os serviços de manutenção preventiva, designadamente, de revisões, de afinações, de limpezas e de testes necessários à redução dos riscos de avaria dos produtos, de forma a garantir, em tempo, as respectivas características a um nível semelhante às iniciais;</p> <p>b) Os serviços de manutenção correctiva que têm como objectivo repor os produtos em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;</p> <p>c) Fornecimento e substituição de peças ou outros materiais por peças ou elementos de origem, necessárias ao funcionamento dos produtos em condições normais de uso;</p> <p>d) Reinstalação em condições normais de uso, no caso de transporte, dos produtos avariados;</p> <p>e) Substituição dos produtos no caso de avaria não reparável;</p> <p>f) Custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das prestações previstas nas alíneas anteriores;</p> <p>g) Todos os encargos com o transporte do material necessário à execução das prestações previstas nas alíneas anteriores; e</p> <p>h) Indemnização por prejuízos eventualmente causados a pessoas ou bens decorrentes de produtos defeituosos.</p>	
D. As reparações terão lugar no local de funcionamento do equipamento em causa.	
E. A permanência da entidade fornecedora nas instalações referidas no número anterior que implique paragem dos bens instalados, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço deste, salvo em situações necessárias à resolução das anomalias verificadas, ou noutras devidamente justificadas.	
F. Em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema reportado no local dentro do prazo, deverá a entidade fornecedora proceder à substituição temporária do equipamento avariado enquanto decorrer a reparação em instalações próprias deste, mediante autorização escrita da entidade adquirente.	
G. Se a taxa de avaria mensal de um componente de um equipamento, de um mesmo lote de fabrico, for igual ou superior a 2% do número total de equipamentos adquiridos, a mesma será entendida como defeito de fabrico, obrigando-se a entidade fornecedora a substituir o referido componente em todos os equipamentos adquiridos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após notificação escrita da entidade adquirente.	
<p>Deverá existir um CAT com contactos específicos, que assegure um ponto único de contacto para a recepção e qualificação dos pedidos de intervenção remetidos pela entidade adquirente, que deverá assegurar:</p> <p>a) Tempo médio de atendimento, por semestre, inferior a 10 (dez) minutos, disponível 24 horas todos os dias;</p> <p>b) Um endereço de correio electrónico para comunicação das ocorrências; e</p> <p>c) Qualquer ocorrência comunicada ao CAT deve ser registada com identificador único e constar nos relatórios de gestão, na informação prevista no número 5 do artigo 23.º do presente caderno de encargos.</p>	
I. A entidade fornecedora obriga-se, com a periodicidade e no formato definido, apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos do artigo 23.º do caderno de encargos.	

ANEXO V.7

**Declaração de Cumprimento dos Requisitos Ambientais Mínimos, Níveis de Serviço e Condições de Entrega
Lote 7 - Servidores Avançados**

J. A entidade fornecedora obriga-se a recolher os produtos obsoletos, por solicitação escrita da entidade adquirente, em prazo que não poderá exceder 2 (dois) meses a contar da data da solicitação, não tendo este processo de recolha de equipamentos qualquer custo para a entidade adquirente.	
---	--

ANEXO V.7

Declaração de Cumprimento dos Requisitos Ambientais Mínimos, Níveis de Serviço e Condições de Entrega Lote 7 - Servidores Avançados

4. Condições de Entrega

	Cumpro
A. A entidade fornecedora obriga-se a entregar os equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de adjudicação.	
B. Os produtos a fornecer no âmbito do acordo quadro são entregues em local a indicar e de acordo com o plano de entregas a disponibilizar pelas entidades adquirentes após a adjudicação.	
C. As entidades fornecedoras deverão comunicar até 15 (quinze) dias úteis antes da entrega às entidades adquirentes, a data de entrega, e as condições necessárias à instalação física dos produtos, em condições normais de uso, designadamente, os limites de variação de temperatura e humidade ambientes, os dispositivos de segurança, as características de instalação do quadro eléctrico e outras, com vista a garantir o perfeito funcionamento do equipamento.	
D. Os produtos deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respectivo preço, como definido no artigo 27.º do caderno de encargos.	
E. Os produtos devem apresentar-se nas seguintes condições: a) Com etiquetagem contendo, no mínimo, a marca, a origem do fabrico, o número de série, o número de inventário previamente fornecido pela entidade adquirente, e outras indicações de segurança; b) Com a marcação CE nos termos do Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de Junho; e c) Com a marcação prevista no Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro.	
F. Os números de série dos equipamentos, associados aos números de inventário previamente fornecidos pelas entidades adquirentes, devem ser enviados em formato digital.	
G. As embalagens devem conter etiquetagem com as referências da entidade fornecedora, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série, do número de inventário e de todas as indicações necessárias à sua segurança.	
H. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelas entidades fornecedoras até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.	
I. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adquirente.	
J. Os produtos entregues são instalados nos respectivos postos de trabalho ou locais definidos pela entidade adquirente em condições normais de uso.	
K. Após o acto de entrega, as entidades adquirentes dispõem de um prazo de 30 (trinta) dias para procederem à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, efectuando testes e aferindo eventuais irregularidades.	
L. As entidades adquirentes devem comunicar à entidade fornecedora todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que hajam comunicado a rejeição dos produtos, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.	
M. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detectadas, durante o período de verificação e aceitação dos produtos.	
N. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.	
O. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.	
P. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.	
Q. A rejeição dos produtos por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.	